



Índice

SECRETARIA DE FINANÇAS	2
DECRETO	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2022	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2022	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2022	3
COMISSÃO PERMAENTE DE LICITAÇÃO - CPL	4
EXTRATO DE CONTRATO	4
Pregão Presencial 004/2021	4
Pregão Presencial 004/2021	5
Pregão Presencial 004/2021	5
Pregão Presencial 004/2021	5

**SECRETARIA DE FINANÇAS****DECRETO****DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2022**

DECRETO Nº 01/2022 “Declara “Situação de Emergência” nas áreas do município de João Lisboa afetadas por chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MI 036/2020), e dá outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; Considerando as chuvas intensas que atingiram o Município de João Lisboa – MA, no mês de dezembro de 2021; Considerando a necessidade de recuperação emergencial de estradas e pontes destruídas pelo excesso de chuvas, nos termos do Relatório Técnico em anexo; Considerando que existe urgência concreta e efetiva no atendimento aos serviços básicos e essenciais à população; Considerando as despesas elevadas para reverter e manter a normalidade da malha viária atingida; Considerando que as estradas vicinais municipais, se encontram em estado crítico de conservação em razão das chuvas que não cessam, impedindo que seja realizada a manutenção; Considerando a situação precária de trafegabilidade das estradas vicinais ocasionada pelas fortes chuvas e a necessidade de manter regularmente o transporte municipal; DECRETA: Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como Situação de Emergência, na área do município contida no Formulário de Informações de Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MI 36/2020. Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução. Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre. Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência

Social. Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente, a: I - Adentrar nas residências, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas; II - Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando - se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma. Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população. Art. 5º Autoriza - se, caso necessário, que se tomem as medidas necessárias pelo Art. 5º do Decreto Lei nº 3.365/1941. Processo de desapropriação por utilidade pública de propriedades particulares comprovadamente localizadas em área de risco ou que possam oferecer agravante a situação de emergência. Art. 6º De acordo com o Inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666, de 21 / 06 / 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Art. 7º Ficam os órgãos competentes autorizados a transferir bens apreendidos em operações de combate e repressão de crimes para órgãos de Proteção e Defesa Civil, nos termos do art. 17, da Lei 12.608/2012, de 10 de abril de 2012. João Lisboa, Estado do Maranhão, em 03 de janeiro de 2022, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Francisco Gomes Vieira Dias

Código identificador: a24ckzkwz1x20220207160254

DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2022

DECRETO Nº 002, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a realização de festividades em eventos públicos e particulares no Município de João Lisboa, e dá





outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e, CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO 02/2022 – GPGJ do Ministério Público do Estado do Maranhão, bem como a RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022 da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Lisboa, CONSIDERANDO o aumento de número de casos de COVID-19 no Estado do Maranhão e no mundo, bem como a Circulação Comunitária da Nova Onda provocada pela variante ômicron; CONSIDERANDO a existência de tipos penais relacionados à Covid-19 listados no Código Penal, quais sejam: Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir contágio (art. 131 do CP); Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente (art. 132 do CP); Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos (art. 267 do CP); e Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do CP); CONSIDERANDO que os atuais dados epidemiológicos do Município e do Estado sinalizam para uma possível onda de alastramento de nova variante do novo coronavírus no país, tal qual já se observa em países de outros continentes, que já reeditaram medidas de contenção; CONSIDERANDO ainda o recente surgimento de SÍNDROMES GRIPAIS CAUSADAS PELO VÍRUS INFLUENZA, que, segundo amplamente noticiado na imprensa nacional, já atinge todos os Estados Brasileiros, em especial o do Maranhão e em particular, o nosso Município, superlotando todas as unidades da Rede Municipal de Saúde; CONSIDERANDO que com a retomada das atividades não essenciais, o descumprimento dos protocolos sanitários, as festividades de fim de ano, a proximidade do período carnavalesco, bem como outros eventos que aglomeram número elevado de pessoas, elevando assustadoramente os números de pessoas contaminadas e em especial a elevação do número de óbitos diários; RESOLVE: Art. 1.º Fica proibida a realização, em todo o território municipal, de festividades, públicos e privadas e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, durante o mês de janeiro de 2022, até que as medidas aqui estabelecidas sejam reavaliadas. Parágrafo único. Ficam igualmente proibidos a realização desses eventos em Bares, Restaurantes e Similares, ficando, todavia, autorizado o funcionamento dessas atividades cotidianas, desde que

cumpridas as medidas de segurança e seus protocolos durante todo o mês de janeiro de 2022, até que sejam reavaliadas as medidas sanitárias municipais. Art. 2.º As Secretaria Municipais responsáveis por licenciamento de eventos, não emitirão cadastro ou autorização de licenças para festejos e eventos, durante o período descrito no artigo anterior, devendo intensificar a fiscalização, contando com o apoio, inclusive, da Polícia Militar, em cumprimento ao art. 2º, inciso IV, da Recomendação Ministerial 02/2022 – GPGJ. Art. 3.º A proibição contida nesse decreto inclui, ainda, a realização de eventos que se utilizem exclusivamente de som mecânico no mesmo ambiente, com paredes, som automotivo e similares. Art. 4.º Para funcionamento de templos religiosos, escolas, esportes coletivos, restaurantes, lanchonetes e afins, permanece sendo obrigatório o uso de máscaras, bem como o cumprimento de todas as regras de segurança e prevenção com os devidos protocolos já amplamente divulgados e estabelecidos nos decretos anteriores, e no Decreto recém editado pelo Governo do Estado nº 37.360/2022. Art. 5.º Havendo descumprimento deste decreto, as autoridades competentes farão cessar imediatamente o evento, sem prejuízo da apuração do cometimento de crime por parte do infrator, especialmente o previsto no art. 268 do Código Penal. § 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento da proibição estabelecida nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977: I – interdição imediata do estabelecimento; II – multa, ao responsável pelo estabelecimento. No valor equivalente a 01 (um) salário mínimo duplicado para cada ato em caso de desobediência. § 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou por quem essa delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977. Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário. Art. 7.º – Publique-se, divulgue-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2022. VILSON SOARES FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por: Francisco Gomes Vieira Dias

Código identificador: \$LgH.DjX1Zt9



**DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2022**

DECRETO Nº 006, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a prorrogação das medidas de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e, CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO 02/2022 – GPGJ do Ministério Público do Estado do Maranhão, bem como a RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022 da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Lisboa, CONSIDERANDO o aumento de número de casos de COVID-19 no Estado do Maranhão e no mundo, bem como a Circulação Comunitária da Nova Onda provocada pela variante ômicron; CONSIDERANDO a existência de tipos penais relacionados à Covid-19 listados no Código Penal, quais sejam: Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir contágio (art. 131 do CP); Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente (art. 132 do CP); Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos (art. 267 do CP); e Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do CP); CONSIDERANDO que os atuais dados epidemiológicos do Município e do Estado sinalizam para uma possível onda de alastramento de nova variante do novo coronavírus no país, tal qual já se observa em países de outros continentes, que já reeditaram medidas de contenção; CONSIDERANDO ainda o recente surgimento de SÍNDROMES GRIPAIS CAUSADAS PELO VÍRUS INFLUENZA, que, segundo amplamente noticiado na imprensa nacional, já atinge todos os Estados Brasileiros, em especial o do Maranhão e em particular, o nosso Município, superlotando todas as unidades da Rede Municipal de Saúde; CONSIDERANDO que com a retomada das atividades não essenciais, o descumprimento dos protocolos sanitários, as festividades de fim de ano, a proximidade do período carnavalesco, bem como outros eventos que aglomeram número elevado de pessoas, elevando assustadoramente os números de pessoas contaminadas e em especial a elevação do número de óbitos diários; DECRETA: Art. 1.º Ficam prorrogadas, até 15 de fevereiro de 2022, as medidas sanitárias constantes do Decreto Municipal nº 002, de 14 de janeiro 2022, destinadas à prevenção do contágio e ao

combate à propagação da transmissão da COVID-19 infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-Cov-2). Parágrafo único. As medidas propostas neste Decreto serão reavaliadas no dia 15 de fevereiro de 2022, ouvido o comitê municipal de prevenção e combate ao COVID-19 criado através do Decreto Municipal nº 015/2020, sobre a situação epidemiológica decorrente da Pandemia em âmbito local, em sintonia com os demais Entes Federativos. Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário. Art. 3.º – Publique-se, divulgue-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 1º DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022. VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Francisco Gomes Vieira Dias

Código identificador: 0aqqyxa7fn820220207160259

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**EXTRATO DE CONTRATO****Pregão Presencial 004/2021**

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Aquisição eventual e futura de medicamentos e material de consumo laboratorial e hospitalar para o Hospital Municipal e Postos de Saúde. vigência: INICIO: 17/01/2022 TÉRMINO: 31/12/2022. VALOR: R\$ 258.697,82 (duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos). REGÊNCIA: LEI Nº 10.520/02 e LEI Nº 8.666/93 Dotação Orçamentária: 10.302.0003.2-070 – Atendimento de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar 10.301.0003.2-058 – Manut. e Func. da Atenção Básica de Saúde 10.303.0003.2-061 – Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica 3.3.90.30 – Material de Consumo 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita. João Lisboa (MA), 17 de janeiro de 2022. WILKA GABRIELLE DE VASCONCELOS – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.





Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima
Código identificador: \$XIOovrqCbBi

Pregão Presencial 004/2021

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS EIRELI. OBJETO: aquisição eventual e futura de medicamentos e material de consumo laboratorial e hospitalar para o Hospital Municipal e Postos de Saúde. vigência: INICIO: 17/01/2022 TÉRMINO: 31/12/2022. VALOR: R\$ 292.817,10 (duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e dezessete reais e dez centavos). REGÊNCIA: LEI Nº 10.520/02 e LEI Nº 8.666/93 Dotação Orçamentária: 10.302.0003.2-070 – Atendimento de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar 10.301.0003.2-058 – Manut. e Func. da Atenção Básica de Saúde 10.303.0003.2-061 – Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica 3.3.90.30 – Material de Consumo 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita. João Lisboa (MA), 17 de janeiro de 2022. WILKA GABRIELLE DE VASCONCELOS – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima
Código identificador: e6b0zs4urrx20220207120216

Pregão Presencial 004/2021

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: COSTA ASSUNÇÃO DISTRIBUIDORA LTDA. OBJETO: aquisição eventual e futura de medicamentos e material de consumo laboratorial e hospitalar para o Hospital Municipal e Postos de Saúde. vigência: INICIO: 17/01/2022 TÉRMINO: 31/12/2022. VALOR: R\$ 230.475,23 (duzentos e trinta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos). REGÊNCIA: LEI Nº 10.520/02 e LEI Nº 8.666/93 Dotação Orçamentária: 10.302.0003.2-070 – Atendimento de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar 10.301.0003.2-058 – Manut. e Func. da Atenção Básica de Saúde 10.303.0003.2-061 – Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica 3.3.90.30 – Material de Consumo 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita. João Lisboa (MA), 17 de janeiro de 2022. WILKA

GABRIELLE DE VASCONCELOS – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima
Código identificador: ezivegitvu420220207120248

Pregão Presencial 004/2021

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. OBJETO: aquisição eventual e futura de medicamentos e material de consumo laboratorial e hospitalar para o Hospital Municipal e Postos de Saúde. vigência: INICIO: 17/01/2022 TÉRMINO: 31/12/2022. VALOR: R\$ 272.187,88 (duzentos e setenta e dois mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos). REGÊNCIA: LEI Nº 10.520/02 e LEI Nº 8.666/93 Dotação Orçamentária: 10.302.0003.2-070 – Atendimento de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar 10.301.0003.2-058 – Manut. e Func. da Atenção Básica de Saúde 10.303.0003.2-061 – Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica 3.3.90.30 – Material de Consumo 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita. João Lisboa (MA), 17 de janeiro de 2022. WILKA GABRIELLE DE VASCONCELOS – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima
Código identificador: jvejtd9vz5s20220207120221





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de João Lisboa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Administração e Modernização
Av. Imperatriz, 1331 – Centro – João Lisboa – MA
Cep: 65.922-000

VILSON SOARES FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM
Secretário de Administração e Modernização

Informações: faleconosco@joalisboa.ma.gov.br

MUNICIPIO DE JOAO
LISBOA:07000300000110

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Joao Lisboa/OU
=Presencial/OU=07000276000119/OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-
CNPJ A1/CN=MUNICIPIO DE JOAO
LISBOA:07000300000110 Data:07.02.2022 23:07

